



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

**CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 068/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2021**

**CONTRATO Nº 103/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA JALAPÃO TOUR EIRELI-ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE RECREATIVO, ESCORREGADOR GRANDE, ESCORREGADOR PEQUENO, CASA DE BOLINHAS, PULA PULAS E MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE, PARA SEREM UTILIZADOS EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa** brasileira casada portadora do CPF nº 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em na Rua 2, s/n, Centro, Prefeita Municipal.

**CONTRATADA: JALAPÃO TOUR EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QUADRA 606 SUL (ARSE 62), QI.14, ALAMEDA BURLE MARX S/N LOTE 10, CEP: 77022046, CIDADE: Palmas, inscrita no CNPJ nº. 17.273.007/0001-80 por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Locação de transporte recreativo, escorregadores, casa de bolinhas, pula pulas e máquina para produção de algodão doce, para serem utilizados em homenagem ao dia das crianças do Município de Itacajá.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:  
Obs.: Considerando que o item 1, somente cotado por uma empresa, porém só existe essa empresa no Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de transporte recreativo com dois vagões 18 metros de comprimentos, com capacidade para transportar 140 crianças, equipado com sonorização (ANEXO 1)	UN	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
02	Locação de escorregador 9m 4m	UN	01	R\$700,00	R\$700,00
03	Locação Escorregador 6m x 3m	UN	01	R\$500,00	R\$500,00
04	Locação Casa de bolinhas 4m x 4m	UN	01	R\$300,00	R\$300,00
05	Locação Pula Pulas 5.5m x 4.5m	UN	02	R\$300,00	R\$600,00
06	Locação de máquina para produção de Algodão doce	UN	01	R\$900,00	R\$900,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2**- O pagamento será efetuado em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Trabalho & Compromisso!**

**Adm. 2021/2024**

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) Mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Trabalho e Compromisso!  
Adm. 2021/2024

**12.122.2705.2.167 – 3.3.90.39 Ficha 113** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Fonte 20 – Recursos próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 20 de outubro de 2021.

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal de Itacajá  
CONTRANTE

**JALAPÃO TOUR EIRELI-ME**  
CNPJ:17.273.007/0001-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: